

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO GERAL QUADRIÉNIO DE 2026-2030**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Objeto e composição**

###### **Artigo 1.º**

###### **Abertura do processo eleitoral**

1. Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos Representantes ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras, para o quadriénio 2026-2030.
2. O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos membros ao Conselho Geral do Agrupamento e será afixado junto dos serviços administrativos da escola sede e divulgado na respetiva página eletrónica.

###### **Artigo 2.º**

###### **Composição do Conselho Geral**

1. Nos termos do Regulamento Interno, o Conselho Geral do Agrupamento tem a seguinte composição:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
  - e) Dois representantes do município;
  - f) Três representantes da comunidade local.

2. Para efeitos da alínea a) do n.º anterior e, de acordo com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

### **Artigo 3.º**

#### **Eleição e designação de representantes**

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos, pelos respetivos corpos, constituídos em Assembleias Eleitorais.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, sob proposta das respetivas associações representativas.
3. Os representantes do município são designados pela câmara municipal.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico e/ou representantes de instituições ou organizações são cooptados pelos demais membros, verificando-se o seguinte procedimento:
  - a) Apresentação de nomes/atividades pelos membros, em reunião do conselho geral;
  - b) Seleção com base na adequação do seu perfil ao Projeto Educativo do agrupamento e áreas curriculares lecionadas;
  - c) Formalização dos convites pelo presidente do conselho geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Comissão Eleitoral**

#### **Artigo 4.º**

#### **Comissão Eleitoral**

1. O Conselho Geral aprovou em reunião a 5 de março de 2026, a constituição de uma Comissão Eleitoral responsável pela elaboração do Regulamento Eleitoral e pela

fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno do Agrupamento e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral é constituída pela Presidente do Conselho Geral, que assume a presidência da Comissão, por um docente, por um representante da autarquia e por um representante dos pais e encarregados de educação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Processo eleitoral**

##### **Artigo 5.º**

##### **Abertura e publicitação do processo eleitoral**

1. A Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, indicando o dia em que se realizará o ato eleitoral e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.
2. As convocatórias serão afixadas, junto dos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento e na página do agrupamento.
3. O local referido no número anterior e a página eletrónica do Agrupamento serão os meios oficiais de divulgação de toda a documentação do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Assembleia Eleitoral**

##### **Artigo 6.º**

##### **Assembleia Eleitoral**

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas São Julião da Barra, Oeiras.

2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade do Pessoal Não Docente, constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento.
3. Para a eleição dos representantes dos alunos são eleitores todos os Alunos do Agrupamento matriculados no Ensino Secundário.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de pais e Encarregados de Educação, sob proposta das respetivas organizações representativas.

### **Artigo 7.º**

#### **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, mesas eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos.
2. A Mesa da Assembleia Eleitoral, referida no ponto anterior, é constituída por 3 elementos, não candidatos ao Conselho Geral: um presidente, dois secretários e dois suplentes, sendo obrigatória a presença de um elemento do pessoal docente e do pessoal não docente.
3. As listas concorrentes às eleições podem indicar até dois representantes, designados por delegados, para a mesa eleitoral, a fim de acompanharem o ato eleitoral.
4. A indicação referida no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, à Presidente do Conselho Geral com uma antecedência de cinco dias, relativamente ao dia da realização do ato eleitoral. A comunicação deverá ser entregue nos Serviços Administrativos da escola sede de Agrupamento.
5. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) Receber da Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Lavrar as atas da Assembleia Eleitoral;
  - e) Proclamar os resultados apurados.

6. Quando da realização do processo eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral elaborará uma ata, onde conste:
- A data e local do ato eleitoral;
  - O número de inscritos nos Cadernos Eleitorais;
  - A indicação do número de votos em cada lista;
  - A indicação do número de mandatos atribuídos a cada lista, assim como a identificação dos membros eleitos;
  - As ocorrências relevantes e as deliberações da mesa sobre as mesmas;
  - A identificação de todos os elementos da mesa e a assinatura de pelo menos dois elementos, incluindo o seu presidente;
  - A Mesa da Assembleia Eleitoral publicará, após o ato eleitoral e em local próprio, os resultados do mesmo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Funcionamento**

- A mesa da Assembleia Eleitoral abrirá às 10h00 (dez horas) e encerrará às 18h00 (dezoito horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio.

### **CAPÍTULO V**

#### **Apresentação das candidaturas**

#### **Artigo 10.º**

##### **Condições de candidatura**

- Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais;
- Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
  - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Pessoal Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
3. Também não podem ser eleitos os Alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
  4. Nos termos do nº 4 do art.º 12º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os Coordenadores de Escolas ou de Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, bem como os Docentes que assegurem funções de Assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral.
  5. De acordo com a legislação referida no número anterior, os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 11.º**

##### **Listas**

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como os candidatos a membros suplentes. A constituição de cada lista terá a seguinte composição:
  - Pessoal docente - 7 efetivos e 7 suplentes;
  - Pessoal não docente - 2 efetivos e 2 suplentes;
  - Pais e encarregados de educação - 5 efetivos e 5 suplentes;
  - Alunos - 2 efetivos e 2 suplentes.

2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino. Porém serão admitidas listas que incluam apenas docentes de três dos 4 níveis existentes (educadores de infância, 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo/secundário).
3. As listas deverão ser rubricadas pelos candidatos que, assim, manifestam a sua concordância.

### **Artigo 12.º**

#### **Apresentação das Listas**

1. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento a partir do dia 30 de março de 2026 e devem ser entregues na mesma, até ao dia 17 de abril de 2026.
2. As listas serão entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral.
3. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pela presidente do Conselho Geral, no dia 20 de abril de 2026.
4. A não apresentação de listas do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente implicará a concessão de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.
5. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos consignados no presente regulamento, será promovido novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral e na versão atual do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

## **CAPÍTULO V**

### **Eleição**

### **Artigo 13.º**

#### **Ato eleitoral**

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, no dia 28 de abril de 2026, das 10h00 às 18h00.
2. As urnas poderão encerrar antes do horário estipulado desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

### **Artigo 14.º**

#### **Resultados eleitorais**

1. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
2. Os resultados serão proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e serão transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista que estejam presentes na altura.
3. A ata da Assembleia Eleitoral será entregue, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para validação dos resultados.
4. A ata é afixada nos locais oficiais pela Presidente da Comissão Eleitoral e é comunicada à Diretora do Agrupamento que deverá proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.
5. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação, pela Diretora do Agrupamento ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE).

### **Artigo 15.º**

#### **Reclamações**

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral deverão ser formalizadas, por escrito, à Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decidirá em reunião convocada para o efeito, no prazo de 48 horas, e procederá à afixação dos resultados definitivos.

## CAPÍTULO VII Disposições finais

### Artigo 16.º Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

### Artigo 17.º Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 26 de março de 2026

A Presidente do Conselho Geral

